



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 025

“ CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL PROJETO CASTRA MÓVEL- DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, denominada **“Castra Móvel”**.

§1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, e que circulará por comunidades carentes do município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º O Projeto **“Castra Móvel”** terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 3º A meta do projeto é a castração de sessenta animais mensal por bairro, número este que poderá ser aumentado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º Será também objetivo do Projeto **“Castra Móvel”** a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º Todos os bairros deverão ser contemplados com a campanha, e serão priorizadas as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até dois salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência

RECEBIDO
21/02/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto "Castra Móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de quinze dias.

§ 1º Nos sete dias que antecedem a campanha o departamento responsável fará uma triagem para cadastrar os participantes e distribuirá senhas para os proprietários que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de doze horas, e hídrica de 6 horas.

§ 2º O serviço será disponibilizado para a população duas vez por mês, das nove às doze horas e das treze às dezessete hora

Art. 4º Paralelo às cirurgias de castração será realizado a conscientização de Guarda Responsável e de Bem - Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas

§ 2º Serão distribuídos panfletos educativos, o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

Art. 5º Poderá ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 13 de Abril de 2018

Paulo S. C. dos Santos
Vereador - Solidariedade

Paulo Sergio C. Dos Santos - Solidariedade

Vereador- Autor

RECEBIDO EM
13/04/18
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma unidade móvel (Projeto Castra Móvel) de esterilização e de educação.

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, e segundo especialistas, a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração dos animais cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

O Vereador observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiorino ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em locais adequados para o serviço. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, pretendemos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Sala das Sessões,
Paraty, 13 de Abril de 2018

Paulo S. C. dos Santos
Vereador - Solidariedade

Paulo Sergio C. Dos Santos - Solidariedade

Vereador- Autor

RECEBIDO EM
13/04/18
✓